





Biblioteca Escolar do Agrupamento de Escolas de Valbom



I – PRINCÍPIOS GERAIS

Preâmbulo

Importa (...) garantir que a biblioteca escolar se constitui como suporte fundamental não só para as atividades letivas, mas também para o desenvolvimento de projetos pedagógicos bem como para a promoção de outras atividades complementares e de interação com a comunidade, garantindo a integração das suas atividades nos projetos educativos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

Portaria n.º 192-A/2015 de 29 de junho

Artigo 1º

Definição

- 1. A Biblioteca Escolar do Agrupamento, genericamente referida por BE é uma estrutura pedagógica constituída por diferentes espaços físicos e unidades documentais (biblioteca da EB da Arroteia, biblioteca da Escola Básica de Valbom, biblioteca da EB Marques Leitão e biblioteca Dr.ª Luísa Guedes, da Escola Secundária) e por um conjunto de equipamentos, recursos humanos e documentais devidamente organizados, para apoio a atividades curriculares, não curriculares e de lazer.
- 2. A BE destina-se a toda a comunidade escolar do Agrupamento.

Artigo 2°

Missão

- **1**. A **BE** proporciona informação e ideias fundamentais para o sucesso na sociedade atual, baseada na informação e no conhecimento.
- **2**. A Biblioteca Escolar desenvolve nos utilizadores competências para a aprendizagem ao longo da vida e desenvolve a imaginação, permitindo-lhes tornarem-se cidadãos responsáveis.



Artigo 3°

Objeto e âmbito

- **1.** A **BE** está integrada na Rede de Bibliotecas Escolares (RBE), nacional e concelhia e é membro da Rede Local de Bibliotecas Escolares do Porto (RBEP).
- **2.** O presente regulamento define a composição, organização e regime de funcionamento da **BE**, dos serviços de apoio educativo que presta à comunidade escolar, bem como os direitos e os deveres de todos os seus utilizadores.

Artigo 4°

Objetivos gerais

A **BE** é um espaço educativo essencial ao desenvolvimento da missão do Agrupamento de Escolas de Valbom, definindo como prioritários, entre outros, os seguintes objetivos:

- **1.** Promover a plena utilização dos recursos pedagógicos existentes e dotar as escolas do Agrupamento de um fundo documental adequado às necessidades dos diferentes utilizadores, das diferentes disciplinas e projetos de trabalho.
- **2.** Permitir a integração dos materiais impressos, audiovisuais e informáticos e favorecer a constituição de conjuntos documentais, organizados em função de diferentes temas.
- **3.** Apoiar os professores na concretização dos projetos curriculares e na diversificação de situações de aprendizagem.
- **4.** Desenvolver nos alunos competências e hábitos de trabalho baseados na consulta, tratamento e produção de informação, tais como: selecionar, analisar e utilizar documentos, desenvolver trabalhos de pesquisa ou estudo, individualmente ou em grupo, por solicitação do professor ou por sua própria iniciativa.
- 5. Promover um ambiente que estimule o uso de tecnologias multimédia e da Internet.
- **6.** Estimular nos alunos o prazer de ler e o interesse pela cultura nacional e internacional.
- 7. Apoiar e promover o Plano Nacional da Leitura.



- **8.** Associar a leitura, os livros e a frequência de bibliotecas à ocupação educativa dos tempos livres.
- **9.** Cooperar com outras bibliotecas escolares no âmbito da Rede de Bibliotecas Escolares (RBE), Rede de Bibliotecas Escolares do Porto (RBEP) e com a Biblioteca Municipal.
- 10. Promover a ligação à comunidade local.

Artigo 5º

Composição

- 1. São responsáveis pelo funcionamento da **BE**: equipa coordenadora, constituída por dois professores bibliotecários, sendo um deles o Coordenador, designado pela Diretora, com assento no Conselho Pedagógico, de acordo com a legislação em vigor. Esta equipa será apoiada por docentes com horário na **BE** e por um assistente operacional em cada uma das unidades da **BE**.
- 2. A nomeação dos docentes de apoio da BE deverá ser feita na salvaguarda da continuidade das atividades programadas e será da responsabilidade da Diretora, tendo em conta o parecer do(a) Coordenador(a) da BE e ouvido o Conselho Pedagógico.
- **3** A equipa coordenadora é, no Agrupamento, a responsável pela organização e gestão das instalações, pelo Plano Anual de Atividades da **BE**, pela implementação da política documental e pela dinamização/concretização dos seus objetivos gerais e específicos.
- **4** Os assistentes operacionais colocados na **BE**, devem possuir o perfil e as competências adequadas para desenvolver as atividades previstas para o setor.

Artigo 6º

Competências

- 1. São competências do(a) professor(a) bibliotecário(a) Coordenador(a):
- 1.1 Representar a **BE** no Conselho Pedagógico, junto da RBE, da RBEP e nas reuniões de SABE da Biblioteca Municipal de Gondomar de acordo com o protocolo estabelecido e sempre que convocado para o efeito.



- 1.2 Perspetivar a Biblioteca e as suas funções pedagógicas no contexto do Projeto Educativo da Escola (PEE), Projeto Curricular (PCE) e Regulamento Interno do Agrupamento (RI), promovendo a sua constante atualização e a utilização plena dos recursos documentais.
- 1.3 Coordenar a elaboração e implementação do Regimento, do Plano de Ação e Plano Anual de Atividades da **BE** (Escola Secundária de Valbom, EB Marques Leitão, EB Arroteia e Centro Escolar).
- 1.4 Promover a articulação e assegurar a gestão dos recursos afetos às unidades do Agrupamento.
- 1.5 Recolher, tratar e analisar, em colaboração com toda a sua equipa, todos os dados importantes para o bom funcionamento da **BE**: inventariação, atualização dos ficheiros, registo e base de dados.
- 1.6 Propor a política de aquisições da **BE**, de acordo com as sugestões dos diferentes Departamentos, Unidades e Utilizadores e coordenar o tratamento biblioteconómico do fundo documental.
- 1.7 Coordenar a organização e calendarização de todos os pedidos de utilização da BE.
- 1.8 Providenciar a solução de problemas inerentes ao funcionamento da BE.
- 1.9 Colaborar com os Departamentos e com os responsáveis dos outros serviços especializados de Apoio Educativo.
- 1.10 Promover a realização de atividades de dinamização comuns às bibliotecas do Agrupamento.
- 1.11 Criar situações que promovam o prazer de ler, escrever e de investigar.
- 1.12 Associar a leitura, os livros e a frequência da **BE** à ocupação educativa dos tempos livres; à diversificação de interesses culturais; ao desenvolvimento/enriquecimento pessoal e à aprendizagem autónoma.
- 1.13 Prestar a informação essencial para o bom desempenho dos professores de apoio.
- 1.14 Coordenar o processo de autoavaliação, Modelo RBE (MABE).
- 1.15 Proceder à avaliação do trabalho desenvolvido e elaborar o relatório de atividades no final de cada ano letivo.
- 2. São competências específicas dos assistentes operacionais de ação educativa:
- 2.1 Efetuar a receção, registo e encaminhamento geral dos utilizadores da BE.



- 2.2 Assegurar o regular funcionamento da biblioteca, zelando pelo cumprimento das normas.
- 2.3 Colaborar no desenvolvimento das atividades da BE.
- 2.4 Cumprir as tarefas de limpeza e arrumação necessárias ao bom funcionamento da BE.
- 3. São competências específicas dos professores de apoio:
- 3.1 Assegurar o serviço de biblioteca para todos os alunos do Agrupamento.
- 3.2 Garantir a organização do espaço e assegurar a gestão funcional e pedagógica dos recursos materiais afetos à biblioteca.
- 3.3 Operacionalizar uma política de gestão dos recursos de informação, promovendo a sua integração nas práticas de professores e alunos, bem como propor a realização de ações de informação/divulgação.
- 3.4 Motivar os utilizadores para a maximização da utilização dos meios que a **BE** coloca à sua disposição, ajudando a criar hábitos de trabalho e gosto pela descoberta.
- 3.5 Apoiar as atividades curriculares e favorecer o desenvolvimento dos hábitos e competências de leitura, da literacia da informação e das competências digitais.
- 3.6 Divulgar as atividades e as valências da BE junto da comunidade.
- 3.7 Zelar pelo cumprimento do Regulamento da Biblioteca Escolar.
- 3.8 Trabalhar colaborativamente com todas as estruturas do Agrupamento.

Artigo 7º

Articulação

Os responsáveis pela BE de cada escola do Agrupamento deverão reunir trimestralmente, sendo que haverá uma reunião no início e outra no final de cada ano letivo, a fim de se proceder à articulação entre escolas do Agrupamento.



Artigo 8º

Plano de Atividades

- **1.** Anualmente, a equipa responsável pela **BE** apresentará ao Conselho Pedagógico, um Plano de Atividades a integrar no Plano de Atividades do Agrupamento e que deverá ser cumprido no ano letivo a que respeita.
- 2. O Plano de Atividades da Biblioteca Escolar deverá:
- 2.1 Respeitar o Projeto Educativo do Agrupamento;
- 2.2 Respeitar o Projeto Curricular do Agrupamento;
- 2.3 Respeitar os objetivos da Biblioteca Escolar.

II - CONDIÇÕES DE ACESSO À BIBLIOTECA

Artigo 8°

Acesso da comunidade educativa

1. Tem acesso à **BE** toda a comunidade educativa de todas as estruturas que constituem o Agrupamento de Escolas de Valbom, sem excluir outros utilizadores devidamente autorizados pelos Órgãos de Gestão.

Artigo 9°

Objetos pessoais

1. Ao entrar na BE o utilizador deve deixar a sua pasta/mochila em lugar apropriado, tendo o cuidado de levar consigo os seus objetos pessoais e outro material necessário.



Artigo 10°

Perturbação do ambiente

- 1. Não é permitido comer, beber, perturbar o silêncio ou permanecer na BE para fins que não aqueles a que o espaço se destina.
- 2. Não é permitida a utilização de equipamentos eletrónicos pessoais para fins lúdicos que prejudiquem a missão da BE.
- 3. O telemóvel deve ser mantido em silêncio, durante o período de permanência na BE.
- **4.** Não é permitido utilizar, em grupo, mesas de leitura individuais, nem deslocar mesas ou cadeiras para lugares diferentes daqueles onde estejam colocadas.

NOTA: Os utentes que prejudiquem o bom ambiente na Biblioteca serão convidados a deixar o local. Dependendo da gravidade da situação e da reincidência, os utentes que apresentem comportamentos inadequados poderão ficar impedidos de frequentar as instalações da **BE** por período a definir pelos órgãos competentes (coordenadora da **BE** e Órgão de Gestão), depois de apurados os factos e ouvidos os intervenientes.

Artigo 11°

(Atividades da / com / na Biblioteca)

- 1. A Biblioteca pode ser utilizada como sala de aula para atividades/aulas de competências de pesquisa e tratamento de informação e devem constar do Plano Curricular de Turma/Plano de Atividades.
- **2.** Os professores poderão requisitar a utilização da **BE** com recurso a materiais e documentos específicos deste local, para a realização de atividades letivas com grupos restritos de alunos.
- **3**. As atividades na **BE** são da responsabilidade do respetivo professor e devem ser comunicadas à equipa responsável com a antecedência mínima de **48** horas. Os espaços, materiais e documentos ficarão disponibilizados, sem prejuízo do regular funcionamento da **BE**.



4. A requisição de material para a aula é da responsabilidade do respetivo professor e deve ser requisitado com a antecedência mínima de **24** horas.

III - CONSULTA

Artigo 12°

Zonas funcionais da biblioteca

- 1. O espaço da BE está dividido em áreas funcionais que devem ser respeitadas pelos utilizadores.
- 2. Discriminação das áreas funcionais da biblioteca:
- 2.1. Receção/atendimento
- 2.2. Consulta de documentação
- 2.3. Audiovisual
- 2.4. Estudo individual ou em grupo
- 2.5. Leitura informal.
- 2.6. Informática.
- 3. A frequência da BE fica limitada ao número de lugares sentados disponíveis.

Artigo 13°

Horário de funcionamento

- **1.** O horário da **BE** deve aproximar-se o mais possível do horário de funcionamento da escola, permitindo o acesso à hora do almoço, sempre que possível.
- **2.** O horário de funcionamento da **BE** deve ser afixado anualmente, em local próprio e divulgado a/por toda a comunidade escolar, em cada uma das unidades do Agrupamento.



Artigo 14º

Fundo documental

- 1. Todo o material que possa contribuir para o processo de aprendizagem, para o desenvolvimento cultural, estético e científico e, ainda, para reforçar o prazer de ler é considerado como um recurso de informação.
- 2. O Fundo Documental da BE é constituído pelos seguintes tipos de documentos:
- 2.1 Bibliografia geral (todas as monografias existentes).
- 2.2 Obras de referência (dicionários, prontuários, enciclopédias e atlas).
- 2.3 Audiovisuais (CD's, DVD's, Vídeos, Internet e Diapositivos).
- 2.4 Publicações periódicas (revistas regulares).

Todo o Fundo Documental está organizado de acordo com a CDU (Classificação Decimal Universal) e deverá ser progressivamente informatizado através do programa de *Gestão Integrada de Bibliotecas* (GIB).

- **3.** As aquisições devem ter em conta as especificidades das escolas do Agrupamento, nomeadamente em termos de:
- 3.1 Número de alunos e faixas etárias.
- 3.2 Meio socioeconómico e cultural envolvente.
- 3.3 Relação entre o currículo e os recursos.
- 3.4 Disponibilidade de recursos financeiros.
- **4.** Para além do fundo documental mínimo, a **BE** precisa de estar em permanente atualização, pelo que devem ser consideradas no orçamento da escola verbas específicas para estes investimentos.
- **5**. Todos os documentos adquiridos pela escola serão registados e receberão o respetivo tratamento documental ficando, assim, acessíveis à pesquisa no catálogo.



6. Os departamentos curriculares, as estruturas representativas dos alunos e dos encarregados de educação devem, ordinariamente no final de cada ano ou início do seguinte, elaborar uma proposta para a aquisição de recursos que considerem necessários.

Artigo 15º

Regime de consulta

- 1. O regime de consulta dos documentos é de livre acesso.
- **2.** À entrada da **BE** estão afixadas as normas de utilização que devem ser lidas e cumpridas. O regulamento encontra-se no balcão de atendimento.
- **3.** Tanto para consulta dos catálogos como para a localização ou arrumação de documentos, os utilizadores deverão seguir as orientações que se encontram afixadas. Em caso de dificuldade deverão solicitar o apoio dos professores de serviço.
- **4**. Para fins estatísticos, é solicitado, previamente, a turma e número do utilizador, tipo de documento e atividade que vai desenvolver.
- 5. Os utilizadores têm os seguintes direitos:
- 5.1. Dispor de um ambiente calmo e agradável, propício à leitura e ao estudo.
- 5.2. Dispor do conjunto de equipamentos disponíveis na Biblioteca.
- 5.3. Utilizar todos os serviços de livre acesso postos à disposição.
- 5.4. Retirar das estantes os documentos que pretende consultar, ler, ouvir, visionar ou requisitar para empréstimo domiciliário.
- 5.5. Apresentar críticas, sugestões, propostas e reclamações.



Artigo 16º

Danificação de documentos

- **1.** É expressamente proibido escrever, riscar, dobrar ou danificar de qualquer forma os documentos, incluindo a sinalização (cotas, carimbos, ou outros sinais) colocada pelos serviços da biblioteca.
- **2.** O não cumprimento da disposição enunciada no ponto anterior implicará o pagamento ou a reposição do(s) documento(s) danificado(s).

Artigo 17°

Tipos de consulta

- 1. A consulta de documentos pode fazer-se de dois modos distintos:
- 1.1 Leitura em presença.
- 1.2 Empréstimo domiciliário.

IV – LEITURA EM PRESENÇA (DOCUMENTOS IMPRESSOS)

Artigo 18°

Número máximo de obras a consultar

- 1. O utilizador poderá escolher os documentos que deseja consultar num máximo de três obras.
- **2**. Um número superior de obras só poderá ser consultado, simultaneamente, mediante autorização do responsável.

Artigo 19°

Zona de trabalho de Grupo

Só é permitido o trabalho ou estudo em pequeno grupo no espaço reservado para esse efeito.



Artigo 20°

Trabalho de grupo

O trabalho em pequeno grupo não deve, em circunstância alguma, perturbar o silêncio e a tranquilidade necessários ao trabalho dos outros utilizadores e ao funcionamento do restante serviço.

Artigo 21°

Arrumação dos documentos

Os documentos em regime de livre acesso, depois de consultados, devem ser colocados na mesa, próximo ao balcão de atendimento, para que a equipa responsável possa encarregar-se da sua arrumação no local próprio.

Artigo 22°

Serviço de fotocópias

1. Os utilizadores podem solicitar à funcionária responsável a disponibilização dos documentos para fotocópia.

V – LEITURA EM PRESENÇA (DOCUMENTOS AUDIOVISUAIS E INFORMÁTICOS)

Artigo 23°

Consulta de documentos audiovisuais e informáticos

1. A consulta destes documentos será feita mediante o preenchimento de uma requisição, visto a sua utilização não obedecer ao regime de livre acesso.



- **2**. A requisição de filmes de vídeo/DVD's e CD's para utilização em contexto de aula, deve ser feita pelos professores com a antecedência mínima de 24 horas.
- **3**. A requisição de filmes de vídeo/DVD's e CD's para utilização na **BE** é possível aos alunos a fim de realizarem trabalhos ou atividades que apresentem projeto para o efeito.
- **4**. A requisição de filmes de vídeo/DVD's e CD's é possível aos professores e funcionários, para empréstimo domiciliário, após ouvido o coordenador da equipa da **BE**.
- 5. O leitor de CD's deverá ser usado por um único utilizador.

Artigo 24°

Responsabilidade

O utilizador é o exclusivo responsável pelo estado do equipamento, no ato de entrega, ficando obrigado à sua reposição/indemnização em caso de avaria, dano ou extravio.

Artigo 25º

Utilização dos computadores

- **1.** É obrigatória a inscrição no balcão de atendimento, mencionando a atividade que irá realizar e, de seguida, poderá utilizar o computador que lhe for destinado.
- 2. Em cada computador só poderão estar até dois utilizadores em simultâneo.
- 3. A elaboração de trabalhos tem prioridade na utilização dos computadores.
- 4. Os utilizadores <u>não podem</u>:
- 4.1 Remover qualquer equipamento do local onde se encontra.
- 4.2 Alterar as configurações do computador e os conteúdos do disco rígido.
- 4.3 Fazer downloads para o disco rígido do computador.



- 4.4 Copiar qualquer tipo de ficheiros de software para o computador.
- 4.5 Instalar ou desinstalar software não licenciado.
- 4.6 Utilizar jogos nos terminais informáticos.
- 4.7 Aceder a redes sociais ou qualquer serviço de mensagens, nem visualizar páginas/sites com conteúdo pornográfico, racista ou incitador da violência.
- **6**. O utilizador é responsável por quaisquer danos causados nos computadores, durante a sua utilização.
- **7**. O não cumprimento das normas enunciadas conduz a uma penalização, que pode ir até à proibição total da utilização dos computadores e suspensão da frequência do espaço da **BE**.

Artigo 26°

Utilização de dispositivos de armazenamento digitais

Só é permitida a utilização de dispositivos de armazenamento digitais pessoais, com autorização dos responsáveis da **BE**.

Artigo 27°

Utilização da Internet

- 1. A navegação na Internet está condicionada ao tempo máximo de 45 minutos.
- 2. Terão prioridade na navegação alunos com objetivos definidos na investigação.
- **3.** Os professores responsáveis pela biblioteca podem vedar o acesso à Internet quando verificarem atitudes abusadoras por parte dos utilizadores.
- **4.** Não é permitido o acesso a atividades de conversação, redes sociais ou jogos, sem caráter didático.
- **5.** Os utilizadores que não respeitem as regras e orientações estabelecidas poderão ser impedidos, temporária ou definitivamente, de usufruírem do material informático.



Artigo 28°

Produção audiovisual e informática

Os alunos só podem fazer produção audiovisual ou informática desde que essa atividade esteja devidamente enquadrada no âmbito das disciplinas curriculares ou no âmbito de projetos da escola.

VI – EMPRÉSTIMO DOMICILIÁRIO

Artigo 29°

Requisição

- 1. O empréstimo de documentos é realizado pelos serviços da biblioteca através do programa GIB.
- **2.** Quaisquer danos existentes no documento, e eventualmente detetados pelo utilizador no ato de requisição, deverão ser comunicados à equipa responsável.
- 3. Não é permitido o empréstimo simultâneo de mais que 3 documentos.
- **4.** Em casos pontuais poderá o pessoal docente e o pessoal não docente requisitar um número superior de documentos.
- 5. É proibida a cedência do material requisitado a terceiros seja qual for o motivo invocado.
- **6.** O prazo de leitura domiciliária é de quinze dias úteis, podendo ser renovável, mediante nova requisição.
- 7. Não é permitida nova requisição, antes da devolução do empréstimo anterior.
- 8. Os atrasos serão penalizados (a ser definidos anualmente).
- **9.** Os documentos requisitados para o período de Natal ou Páscoa devem ser entregues no primeiro dia de aulas, após o período de férias.
- **10.** Nas últimas duas semanas de aulas do ano letivo, não serão permitidas requisições para leitura domiciliária.



11. Os serviços da biblioteca reservam-se o direito de recorrer a um pedido de devolução antecipada de um documento sempre que a urgência de serviço o justifique.

Artigo 30°

Documentos não sujeitos a empréstimo domiciliário

- 1. São os seguintes os documentos não sujeitos a empréstimo domiciliário:
- 1.1. Obras de referência.
- 1.2. Publicações periódicas;
- 1.3. Obras cujo estado físico ou valor desaconselhem o empréstimo.
- 1.4. Dossiês de fotocópias de apoio às disciplinas, trabalhos escolares.
- 1.5. Itens em exposição ou cujo circuito documental não esteja ainda concluído.

Artigo 31°

Responsabilidade

- 1. Em qualquer circunstância os utilizadores são os únicos responsáveis pelo documento requisitado.
- 2. No caso de extravio ou danificação de quaisquer materiais, serão responsabilizados pelos custos da sua substituição (sendo aluno e menor de 18 anos, o respetivo encarregado de educação).

Artigo 32°

Disposições finais

- 1 O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelos Órgãos competentes do Agrupamento de Escolas de Valbom.
- **2** As alterações que venham a ser feitas, devem merecer aprovação dos respetivos Órgãos competentes.



- **3** Este regulamento tem como base a legislação em vigor sobre o funcionamento das bibliotecas pertencentes à Rede de Bibliotecas Escolares.
- **4**. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadora da Biblioteca Escolar, consultando, sempre que necessário, a Diretora.

"Uma biblioteca é uma aventura, uma descoberta e um desafio."

Umberto Eco

Outubro de 2019

Equipa **BE**